

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

## **RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 028/2020.

Senhor Secretário,

- 1. A Comissão Permanente de Licitação realizou em 02 de dezembro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
- Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 4º Núcleo Regional.
- 2. Compareceram a este ato licitatório as empresas AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI., NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.
- 3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.

3/0/



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

- 4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.
- 5. As empresas RODOCON, VIA PARÁ, TERCON, NORTE BRASIL, CÍRIO e NG ENGENHARIA apresentaram Recursos Administrativos contra o Julgamento de Habilitação. Após apreciação dos instrumentos recursais, remetemos os autos para CONJUR, que através da Manifestação Jurídica nº 38/2021 e com ratificação do Exmo. Sr. Secretário de Transportes, resolveu não acatar a decisão da Comissão e decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas AMAZON e TERCON, e pela HABILITAÇÃO das empresas RODOCON, CÍRIO, NG ENGENHARIA, VIA PARÁ, NORTE BRASIL, VIA OESTE, LORENZONI e JULIAN GRAZIANO.
- 6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes. Desta decisão as empresas LORENZONI, VIA PARÁ, NG e PAVIFÊNIX recorreram.
- 7. Os instrumentos recursais foram analisados pela Comissão e pelo Setor Técnico, e após remetidos à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica nº 429/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário, decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa JULIAN GRAZIANO, e pela CLASSIFICAÇÃO da empresa LORENZONI como 1º colocada

A A

CONCORRÊNCIA Nº 028/2020 - Página 2 de 3



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**no certame**, tendo em vista que a proposta financeira de sua concorrente continha erros insanáveis, impossibilitando-a de figurar como vencedora da licitação.

8. A empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de R\$ 6.903.341,91. (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), valor este 26,57% (vinte e seis por cento e cinquenta e sete décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação.

Em, 12 de novembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L